



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº / 2025

Autor: Deputado Carlinhos Bessa

Dispõe sobre a preferência do acesso aos trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais do governo do estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a preferência do acesso para trabalhadores em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais do governo do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão as pessoas submetidas a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho ou restrições de locomoção, cuja situação tenha sido identificada por órgãos e equipes de repressão e fiscalização.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos gerais:

I – promover a inclusão social e educacional desses trabalhadores;

II – garantir a igualdade de oportunidades ao acesso de programas sociais estaduais;

III – contribuir para a autonomia e a independência econômica.

Art. 3º Os órgãos e entidades de assistência social do estado do Amazonas poderão promover o acolhimento e encaminhamento do trabalhador resgatado mediante a disponibilização de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito ou geridos por outros órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 4º A comprovação da condição de trabalhador resgatado será realizada mediante apresentação de:

I – comunicação de dispensa do trabalhador resgatado fornecida por Órgão de fiscalização do trabalho, ou

II – qualquer outro documento oriundo de banco de dados oficiais que ateste ter sido beneficiário do Seguro-Desemprego Trabalhador Resgatado.

Art.5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 19 de
março de 2025.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL



Assessoria Legislativa do Amazonas
Rua Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

Instagram: @deputadoCarlinhosBessa
Facebook: @deputadoCarlinhosBessa

Website: www.carlinhosbessa.com.br
Email: deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

JUSTIFICATIVA

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que busca o acesso facilitado dos trabalhadores em condições análogas à escravidão nos programas sociais estaduais.

O trabalho escravo contemporâneo é um grave problema social que afeta não só o estado do Amazonas, mas também todo o Brasil. Muitas pessoas são submetidas a trabalhos forçados, com jornadas exaustivas, condições degradantes e restrições de locomoção, o que configura uma violação aos direitos humanos e uma grave forma de exploração. Diante desse cenário, é fundamental que o Poder Público assumira papel ativo na proteção e promoção dos direitos dos trabalhadores resgatados. Com efeito, após a experiência traumática vivenciada em situação de trabalho escravo, é imprescindível a reintegração e inclusão dessas pessoas na sociedade.

Ao efetivar o exercício de direitos fundamentais por grupos em situação de vulnerabilidade social, coaduna-se com preceitos consagrados na Carta Magna, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana e com o objetivo imposto à República Federativa do Brasil para erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais (art. 1º, III, c/c art. 3º, III, da Constituição Federal).

Cumprе referir, ainda que não se cogita de vícios de inconstitucionalidade formal. De fato, a medida tem amparo na competência dos Estados-membros para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, X, da Constituição Federal). Ademais, o mero reconhecimento da prioridade não modifica atribuições pré-existentes de órgãos ou entidades do Poder Executivo, de modo que é viável a iniciativa parlamentar.

Na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Pares para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência, atendendo as necessidades da população, requeremos e contamos com a aprovação deste projeto de lei.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 19 de março de 2025.

CARLINHOS BESSA

DEPUTADO ESTADUAL



Assembleia Legislativa do Amazonas
Praça Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

@deputadoCarlinhosBessa
 @deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br
 deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 19/03/2025 10:02:07



Documento 2025.10000.00000.9.010499
Data 19/03/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.010499

Origem

Unidade: COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 19/03/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI